



ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

REF: Licitação CONCORRÊNCIA Nº 003/2018



DOBIL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.077.639/0001-09, com sede na Rua General Jonathas Borges Fortes, n.º 220, Bairro Glória, em Porto Alegre/RS, empresa potencial licitante, atuante no ramo do objeto da licitação em referência, diante de falta de informações necessárias para a melhor apresentação de proposta no edital da concorrência supra referida, bem como um conjunto de falhas na elaboração, vem, respeitosamente apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelo que passa a expor e requerer o que segue:

I – DO CONJUNTO DE FALHAS VERIFICADAS NO PRESENTE EDITAL

Analisando o presente edital verifica-se um conjunto de falhas e ilegalidades, as quais necessariamente indicam que o mesmo deva ser suspenso para a sua correção, ou, em outra possibilidade da sua anulação.

Assim, vejamos de forma pormenorizada as incongruências constatadas pela Impugnante, em face da análise realizada.

Aduz o edital em seu anexo I que:

“ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - página 10

"3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS"

"A execução de todos os serviços acima descritos deve estar incluída nos preços unitários a serem cotados. Se eventualmente, durante o desenrolar dos trabalhos, venham a ocorrer serviços diferentes dos descritos, estes, serão considerados extras, e deverão ter seu pagamento efetuado com preço previamente acordado entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA."

"Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos como saibro, areia, pó de pedra, brita, cimento, aditivos, tubulações e outros, serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas."

"5.2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS"

"b) Os SERVIÇOS URGENTES, independente do tipo de material hidráulico, deverão ser iniciados em, no máximo, 01 (uma) hora após a solicitação, quando ocorrerem em horário de expediente. Quanto ao fechamento da vala e preparação para repavimentação, o acabamento desta etapa deverá ser de maneira a proporcionar condições ideais de trafegabilidade, seja de veículos ou de pedestres, finalizando-os no mesmo dia da solicitação, impreterivelmente.

Para atenderem os serviços urgentes que ocorrerem em finais de semana, feriados ou fora do expediente normal (das 18h às 7h) a CONTRATADA deverá manter uma equipe de sobreaviso, que poderá ser acionada pelo serviço de plantão da COMUSA. Esta equipe deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas."

"7.11. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO

Nos casos em que a FISCALIZAÇÃO determinar, o reaterro das valas será executado com material de empréstimo oriundo de jazida de boa qualidade. O fornecimento do material será no local de aplicação, estando a cargo da CONTRATADA a carga, o transporte e a descarga do mesmo, bem como o acondicionamento deste dentro da vala.

A CONTRATADA deverá possuir em estoque (em local informado à FISCALIZAÇÃO) no mínimo 02 (dois) dos materiais relacionados nos itens abaixo: um para o preenchimento da vala (itens 7.9.1 à 7.9.5) e outro para servir de base (itens 7.9.2 e 7.9.3).

Os critérios de medição dos materiais de empréstimo serão os seguintes:

A medição do volume fornecido será feita na vala, considerando-se o volume geométrico da mesma, descontados os volumes da base e/ou pavimentação e as caixas de manobras.”

Analisando os itens editalícios acima referidos, verifica-se que se a empresa deverá além de carregar/transportar/descarregar o material, acondicionar o material dentro da vala, manter estoque de materiais, e medir na vala (não no caminhão), é óbvio que se trata de serviço (inclusive a ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana), não mero fornecimento de material, já que deverá gerir estoque e arcar com o custo financeiro deste, preencher e compactar o material na vala, além de incluir no custo do serviço com a diferença volumétrica entre o material transportado e o material compactado na vala (empolamento).

Assim, tendo em vista a características de tais serviços, não cabe aplicar BDI como mero fornecimento de material/equipamento, pois obviamente há serviço embutido.

Nesse mesmo sentido, constata-se que empresa deverá manter estoque mínimo adequado ao atendimento nos prazos estabelecidos no EDITAL, inclusive quanto ao regime de urgência.

Quanto ao fornecimento de tubos e demais materiais para execução dos consertos, também se mostra inadequada aplicação de BDI de fornecimento. A contratada deverá dispor de estoque mínimo de todos insumos, independentemente de utilizá-los ou não durante a vigência do contrato.

Ambos fatos possuem arrimo no previsto em Acórdão 2622/2013 do TCU, como orientação, sem contar os demais custos para atender o previsto no edital, as quais não estão dispostos de forma clara na composição de custos.

Vejamos outros itens do edital, os quais também merecem atenção.

“B – PAGAMENTO

A medição e o pagamento serão por volume (m³) geométrico medido na vala, estando incluído na composição do preço unitário, os custos de aquisição, carga, transporte da jazida ao local da aplicação e descarga do material e a sua compactação ao longo da vala, bem como os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários para a correta disposição no local de aplicação.”

“8.1.1.FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONERTO DE REDE PVC/DEF^oF^o”

“B – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o conserto realizado pela CONTRATADA. A variação do comprimento dos tubos em até 20% para mais será considerado em conformidade com o especificado. Caso ultrapassados os limites acima definidos, os comprimentos serão descontados ou adicionados na medição, conforme o preço registrado nos itens de fornecimento de tubulações do contrato. Em hipótese alguma serão descontados ou adicionados à medição o fornecimento ou supressão parcial de conexões ou anéis de borracha, de qualquer diâmetro.”

“8.2.1.FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONERTO DE REDE FIBROCIMENTO”

“B – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o conserto realizado pela CONTRATADA. A variação do comprimento dos tubos em até 10% para mais e 5% para menos será considerado em conformidade com o especificado. Caso ultrapassados os limites acima definidos, os comprimentos serão descontados ou adicionados na medição, conforme o preço registrado nos itens de fornecimento de tubulações do contrato. Em hipótese alguma serão descontados ou adicionados à medição o fornecimento ou supressão parcial de conexões ou anéis de borracha, de qualquer diâmetro.”

“8.3.1.FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONERTO DE REDE FERRO FUNDIDO”

“B – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o conserto realizado pela CONTRATADA. A variação do comprimento dos tubos em até 10% para mais e 5% para menos será considerado em conformidade com o especificado. Caso ultrapassados os limites acima definidos, os comprimentos serão descontados ou adicionados na medição, conforme o preço registrado nos itens de fornecimento de tubulações do contrato. Em hipótese

alguma serão descontados ou adicionados à medição o fornecimento ou supressão parcial de conexões ou anéis de borracha, de qualquer diâmetro.”

“8.4.1.FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONserto DE REDE PEAD”

“B – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o conserto realizado pela CONTRATADA. A variação do comprimento dos tubos em até 10% para mais e 5% para menos será desconsiderado. Caso ultrapassados os limites acima definidos, os comprimentos serão descontados ou adicionados na medição, conforme o preço registrado nos itens de fornecimento de tubulações do contrato. Em hipótese alguma serão descontados ou adicionados à medição o fornecimento ou supressão parcial de conexões de qualquer material ou diâmetro.”

Analisando tais itens editalícios, constata-se que o percentual de quebra e de perda de materiais é custo da empresa, assim como retorno e correto descarte.

No item 1.4 da planilha de orçamento, “fornecimento de comprimento extra de tubulações para conserto” está por metro, não por unidade de conserto, bem como também aplica BDI 16% (fornecimento de material/equipamento).

Analisando o disposto no cálculo do BDI previsto em edital (pg.88), verificamos a existência do item Administração Central, todavia não consta conforme previsto no Acórdão 2622/2013 TCU a Administração da Obra, a qual é composta por engenheiro supervisor, supervisor/encarregado de equipes, veículos e infraestrutura para estes, canteiro de obras (local para estoque de materiais), almoxarifado, segurança (horário de atendimento dos serviços é 24 horas).

“30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ENCARREGADO:

A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, um encarregado durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

O Engenheiro Responsável Técnico e o Co-responsável, quando for o caso, prestarão à Fiscalização da COMUSA, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e

informações sobre o andamento dos serviços e tudo o que ela reputar como necessário ou útil para a execução do objeto contratado.”

Em tal item não há previsão de remuneração na planilha orçamentaria e no BDI, conforme consta no corpo do próprio Acordão do TCU utilizado como parâmetro.

“32. INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA manterá, durante a vigência do contrato, canteiro central de obras na cidade para gerenciar, estocar materiais, equipamentos e localização do pessoal, podendo o mesmo coincidir com as instalações da própria empresa ou em área a ser mantida pela CONTRATADA.

A Fiscalização da COMUSA deverá ser consultada e aprovar as instalações.

O canteiro de obra deverá ser mantido e administrado de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias, trabalhistas, de trânsito e ambientais (especialmente no que tange a trafegabilidade e poluição sonora). Deverão ser mantidas até o final do contrato uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, escritórios, etc.

O mesmo deverá levar em consideração as proporções e características do contrato. Devem ser previstos locais próprios para depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., ferramentas, e os equipamentos, retroscavadeiras, caminhões caçamba, compactadores, etc., visando a guarda e manutenção durante a execução do contrato, bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.”

Também não há previsão de remuneração na planilha orçamentaria e no BDI, conforme consta no corpo do próprio acordão do TCU. 2514 24307120 NO 06310 00 002 (100)

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

“5. Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá apresentar a



respectiva certidão com o visto do CREARS ou no CAU-RS no ato da assinatura do contrato (conforme art. 4º da Resolução nº 266/79 – CONFEA e Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 20 do Tribunal de Contas da União.”

O objeto desta licitação não é compatível com as atribuições legais de arquitetos e urbanistas.

Por fim, salientamos o previsto no Acórdão TCU 2622/2013.

“9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;”

Desta forma, resta impositivo que seja o presente edital corrigido/anulado, diante das falhas apontadas.

II - O DIREITO DESTA EMPRESA IMPUGNANTE À PROCEDIMENTALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEI DAS LICITAÇÕES. A ISONOMIA COMO REGRA BASILAR DA LICITAÇÃO.

O Direito da Recorrente ao cumprimento das Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma igualdade de condições num juízo objetivo e imparcial atrelado às regras pré-estabelecidas, está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (8.666/93). Senão vejamos:

Nesse sentido diz a Lei Maior:

“Art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (Lei nº 8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

“Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

“a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto , artigo 3º.,parágrafo 1º)

Já Diógenes Gasparini, em sua atualizada obra Direito Administrativo Brasileiro, assevera a importância do atrelamento à legalidade da atividade administrativa:

“O princípio da legalidade significa estar a administração pública, em toda a sua atividade presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor”.

Assim, os julgadores, não possuem vontade própria. Sua vontade é a da Lei. O procedimento licitatório está atrelado aos *standarts* da legislação.

A segurança jurídica dos licitantes é exatamente a certeza de não haver surpresas nas licitações.

Nesse sentido, se fazem oportunos os lapidares ensinamentos do sempre festejado mestre do Direito Constitucional, J.J. GOMES CANOTILHO:

“Os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica podem formular-se assim: o cidadão deve poder confiar em que aos seus actos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos,

posições jurídicas e relações praticados de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam os efeitos jurídicos duradouros previstos ou calculados com base nessas normas.”

(In Direito Constitucional, Almedina, Coimbra, 1995).

De outro ângulo, cabe referir que a legitimação dos atos do Administrador Público e seus comportamentos, dependem sempre da correção e afinamento que mantenham com os objetivos normativamente estabelecidos.

Daí, a legislação aplicável às licitações estabelecer, nos seus artigos iniciais (arts. 2º a 4º da Lei 8.666/93) as obrigações e responsabilidades a que se sujeitam todos, especialmente os que têm a função de agir e decidir em nome de determinada esfera da Administração Pública.

Os fundamentos anteriores determinam a suspensão dessa licitação sob questão, não podendo prosperar ato convocatório que se demonstra eivado de ilegalidades nos termos antes vistos.

Nestes termos, reitera que seja corrigido neste edital os itens anteriormente apontados, para uma análise aprofundada da Comissão e da equipe técnica responsável pela elaboração das composições e das ordens de serviço, fazendo com que tais orientações sejam seguras para a melhor apresentação de proposta por essa requerente, como medida necessária de tratamento isonômico e segurança jurídica dos licitantes, suspendendo a abertura das fases do Edital, ou até o anulando, para que não se prejudique o certame e as condições de concorrência em questão.

Nesses termos, e considerando o tempo e urgência, solicita célere análise e publicidade do ato de julgamento.



Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

Dobil Engenharia Ltda.

Carlos Reis

OAB/RS 61.870